



PARECER JURÍDICO

Licitação

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO Nº <u>707</u> Divinolândia, <u>30</u> de <u>01</u> de <u>25</u> <i>R. M. P.</i> CHEFE DE PROTOCOLO
--

Assunto: Parecer Jurídico Acerca de Impugnação de Empresa.

Interessado: Departamento de Licitação e Contratos Prefeitura de Divinolândia

É o presente para dirimir questão acerca de impugnação apresentada em processo licitatório pela empresa AGILE SEGURANÇA PRIVADA – ME, CNPJ nº. 51.253.174/0001-05, a respeito de objeto de prestação de serviço de EQUIPE DE APOIO.

Se verifica que a impugnação é tempestiva, porém, não encontra razão em seu mérito, senão vejamos:

Alega a empresa proponente que o item em questão (Item 30) teriam características de serviço de segurança desarmada, o que não condiz com o descrito no referido item, conforme se pode verificar abaixo:

SERVIÇO DE EQUIPE DE APOIO

A equipe deverá:

Orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, exigindo ordem e respeito, e devendo comunicar ao representante da Contratante qualquer ocorrência. Estar presente no local com 01 (uma) hora de antecedência dos horários previstos para o início do evento, com componentes treinados, uniformizados, maiores de 18 anos, que não deverão ser analfabetos e nem possuir antecedentes criminais, e deverão estar munidos de documentos original (RG) e autorização de trabalho. Como uniforme, a licitante vencedora deverá fornecer, no mínimo, crachá e coletes ou camisetas de identificação em cores de fácil localização com as escritas "EQUIPE DE APOIO"

A lista de componentes da equipe, deverá ser entregue no prazo de 48 horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do termo de contrato, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Secretaria Gestora. O período de atuação da equipe será de 08 (oito) horas/dia. Deverão ser fornecidos rádios hts (vhf) com fones e microfones de lapela (não serão aceitos modelos talk about ou similar compatível devido a interferência deste tipo de equipamento) no evento. Durante o transcorrer do evento, é vedado aos componentes das equipes de apoio: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço. A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

Diferente do alegado, as atividades pretendidas são para apoio no trânsito, na orientação dos foliões, etc, não tendo ligação com a segurança do evento, pois, conforme se verifica, todas as ocorrências devem ser comunicadas ao Contratante, da maneira determinada no descritivo do item sob análise.

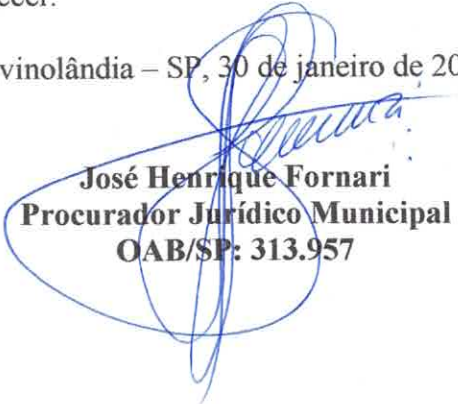
No caso em tela, não se trata de serviço de segurança ou vigilância e sim equipe de apoio para os eventos, conforme acima informado.



Desta feita, é o entendimento para que não haja fundamentos legais para provimento da impugnação apresentada pela empresa contestante.

S.M.J, é o parecer.

Divinolândia – SP, 30 de janeiro de 2025.


José Henrique Fornari
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP: 313.957